



PROCESSO Nº e. 2617/17

PROTOCOLO Nº 14.718.782-3

DATA: 26/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 166/18

APROVADO EM 11/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CAETANO DE CONTO -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MISSAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 292/18 – Sued/Seed, de 09/03/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse da Escola Estadual do Campo Caetano de Conto - Ensino Fundamental.

A Escola Estadual do Campo Caetano de Conto - Ensino Fundamental, localizado na Avenida Principal, s/n, município de Missal, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3890/13, de 26/08/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 13/09/13 a 13/09/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1022/88, de 13/04/88, e reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4071/90, de 28/12/90. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 858/14, de 29/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 21/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 288/17, de 23/10/17, do NRE de Foz do Iguaçu.



PROCESSO N° e. 2617/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed, encaminhou o parecer técnico referente à análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 288/17, de 23/10/17, do NRE de Foz do Iguaçu, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e informou:

### **Infraestrutura Física da Instituição de Ensino**

A instituição é composta por um prédio térreo onde quase todos os ambientes administrativos e pedagógicos estão ligados. Ambientes, sala da direção, sala da coordenação pedagógica, secretaria, sala dos professores. (...).

### **Biblioteca**

A instituição de ensino possui biblioteca em espaço amplo com boa iluminação, acervo específico do curso fica em estantes, catalogados de forma a facilitar o uso. (...).

### **Laboratórios**

Laboratório **Ciências**, em ambiente próprio, equipado com mobiliário, reagentes e equipamentos, (...).

O **Laboratório de Informática**, equipado com cinco CPUs, monitores teclados. (...).

### **Espaço para Educação Física**

A instituição de ensino conta com quadra coberta para a prática de Educação Física. (...).



PROCESSO N° e. 2617/17

#### Acessibilidade

O prédio é térreo equipado com acesso aos ambientes vias rampas de acesso, com boa estrutura física. (...)

#### Quadro de Avaliação Interna

ANO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
6ª	19	16	20	23	19	-	-	-	-	-	01	03	02	02	-	-	01	03	02	-	18	12	15	19	-
7ª	17	14	20	19	23	-	-	-	-	-	-	-	04	02	-	-	01	01	-	-	17	13	15	17	-
8ª	24	10	22	23	16	-	-	01	-	-	04	06	06	02	-	03	02	01	04	-	17	02	14	17	-
9ª	12	13	19	22	15	-	-	-	-	-	01	01	07	04	-	-	03	02	-	-	11	09	10	18	-

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/10/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 649/18-CEF/Seed, de 08/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular, é parte integrante dos documentos apensados e traz as informações devidamente representadas.

Consta a indicação de corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO N° e. 2617/17

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 13/09/18. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR:

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Caetano de Conto - Ensino Fundamental, do município de Missal, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 até 31/12/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação e n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento a para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 13/09/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e. 2617/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF